

Lei nº-115/92. Originaria do projeto de lei nº-010/92, discutido votado e aprovado pela camara municipal aos 03 dias do mês de agosto de 1.992.

Lei nº-115/92 Dispõe sobre a doação das chácaras do loteamento jardim ouro verde.

Derivam Monteiro Prefeito Municipal de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso usando das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a doação das chácaras do loteamento jardim ouro verde de propriedade dessa municipalidade a quem esteja manso e pacificamente exercendo a posse sobre as mesmas.

Art. 2º-A doação a que se refere o artigo anterior será de uma chacara para cada família sendo vedada a doação de mais de uma chacara a mesma pessoa.

Art. 3º- Fica obrigado o donatário a cercar a chacara adquirida na forma desta lei podendo nela fazer as benfeitorias que achar necessárias e implantar o cultivo de acordo com a sua convivência.

Art. 4º- A doação a que se refere esta lei for –se a por escritura pública (art.1168,cc) ficando , desde já o poder executivo autorizado a autora das mesmas em favor do donatário.

Parágrafo Único - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos da doação (art. 1180, cc).

Art. 5º- Ficam revogadas todas as leis municipais emendas e demais disposições contrárias às disposições da presente Lei.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso aos 03 dias do mês de Agosto de 1.992.

DERIVAN MONTEIRO
Prefeito Municipal